



D.O.E. do 31, AGO 1988, 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

24/88 / 10/88

PROCESSO CEE Nº 1274 / 88

INTERESSADO : CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL

LOCALIDADE : SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARV. MENEZES

INDICAÇÃO-CEE /CENE nº 515/88 CONSELHO PLENO

APROVADA EM 24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- abril/88

1ª a 4ª série - Cr\$ 14.856,00

5ª a 8ª série - Cr\$ 16.044,00

São Paulo, 16 de agosto 1988

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

PROCESSO CEE Nº

1274/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 515/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente